



**Escola Profissional
de Desenvolvimento
Rural de Abrantes**

PLANO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2020/2021

Cofinanciado por



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

1. INTRODUÇÃO

Na incerteza que marca os tempos atuais, marcados pela pandemia de COVID-19, que marca a entrada nesta terceira década do século XXI, e que mudanças tão profundas tem trazido ao funcionamento das sociedades, às quais também a escola teve necessariamente de se saber adaptar, o novo quotidiano tem vindo a exigir uma alteração profunda, quer em termos organizativos, quer ao nível da reinvenção sobre a forma de desenvolver as aprendizagens em contextos marcados pela necessidade de respostas rápidas e assertivas face a mudanças que ocorrem de forma quase imprevisível.

Neste contexto é solicitado à escola, com base na experiência desenvolvida a partir de março de 2020, com o encerramento das atividades letivas presenciais e a implementação de um regime não presencial, a preparação do ano letivo 2020/2021 para as várias possibilidades de funcionamento possíveis em regime presencial, misto e não presencial. Para tal foram disponibilizadas orientações pela tutela, das quais se destacam as Orientações – Ano Letivo 2020/2021, emitidas pela DGEstE, DGE e DGS, as Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021, da DGEstE, o Despacho n.º 6906-B/2020, de 03 de julho e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho.

Este é um documento aberto, que pode vir a ser alterado/atualizado em virtude da alteração das circunstâncias ditadas pela evolução da pandemia e pela necessidade de adequação às orientações emanadas superiormente ou por ajustamentos ditados pela reorganização decorrentes de momentos de avaliação/reflexão.

Constitui este documento, a estratégia de organização de funcionamento da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, adiante designada por EPDRA, para o ano letivo 2020/2021, para os regimes presencial, misto e não presencial, o qual se encontra em estreita articulação com o Plano para o Ensino@Distância.

2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Nos termos do n.º 7, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, é estabelecido que, sem prejuízo dos princípios orientadores constantes dos diplomas que regulam o sistema educativo, à implementação das medidas previstas presidem os seguintes princípios:

- O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- A afirmação do regime presencial como regime regra e do caráter excecional e temporário dos regimes misto e não presencial;
- A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial;
- A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
- A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares;
- O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do País.

A estes princípios gerais acrescem ainda os outras linhas orientadoras de que se destacam:

- O calendário escolar prevê um período inicial de recuperação das aprendizagens, com uma duração de 5 semanas, as quais serão geridas de forma flexível ao longo do ano letivo, dada a especificidade da oferta formativa da escola;



- Reorganização de todo o espaço escolar, incluindo as residências escolares e algumas estruturas e equipamentos relacionados com a exploração agrícola;
- Sensibilização da comunidade escolar para o exercício de uma cidadania responsável, que se constitui como o contributo individual fundamental para o controlo alargado da pandemia e dos efeitos a ela associados.

3. REGIME PRESENCIAL

Conforme preconizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, entende-se por regime presencial aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.

Para este regime foi definido que todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde.

O regime presencial é a tipologia adotada, ou seja, é a regra.

Neste contexto foram definidas e aprovadas em sede de Conselho Pedagógico as seguintes medidas:

- Importância do cumprimento e da sensibilização dos elementos da comunidade educativa para o cumprimento das normas preventivas da COVID-19 definidas pelas autoridades de saúde e escolares competentes;
- Preparação dos alunos para eventuais mudanças para o regime misto ou não presencial (verificação e atualização dos contactos de e-mail, funcionamento das plataformas digitais definidas pela escola para atividades síncronas – Zoom – e assíncronas – Google Classroom);
- Utilização de ferramentas tecnológicas que podem ser usadas nos outros regimes – ex: questionários online, manuais digitais, Kahoot...
- Desdobramento das turmas (sempre que possível) com maior número de elementos, designadamente, as que tenham mais de 20 alunos;
- Utilização obrigatória de máscara facial nas salas e restantes espaços escolares;
- Procurar manter o distanciamento social;
- Aulas práticas no exterior podem dispensar a utilização de máscara, desde que os alunos mantenham o necessário afastamento (aulas de

Educação Física, aulas práticas de TGE, TPA e CEF TDE)e, apenas com indicação expressa do(s) professor(es) responsáveis;

- Afetação de uma sala de aula a cada turma (exceção: desdobramentos);
- Alunos mantêm sempre o mesmo lugar na sala de aula;
- Utilização de uma mesa por aluno, salvo indicação específica do professor em contrário, e caso tal se verifique, respeitando a individualização do espaço definido;
- Proibição da alteração da disposição do mobiliário das salas/espacos salvo autorização específica para o efeito;
- Higienização de materiais e equipamentos entre utilizações;
- Higienização da secretária do professor em todos os intervalos desde que haja mudança do mesmo:
- Entrada no refeitório de acordo com ordem pré-definida para as turmas;
- Desfasamento da hora de almoço: 12h00m – 13h00m; 13h00m – 14h00m
- Funcionamento condicionado do bar – limitação de ocupantes, solicitação de utilização mínima, sujeita aos produtos já preparados;
- Desinfecção das mãos com SABA diariamente na entrada para a escola;
- Colocação de dispensadores de gel de base alcoólica na proximidade da entrada das salas de aula para higienização frequente das mãos;
- Disponibilização de máscaras faciais reutilizáveis (PD, PND e alunos que vão a casa diariamente) e de máscaras cirúrgicas para alunos que permaneçam fora das suas residências, independentemente, de serem internos ou não;
- Definição de corredores de circulação em determinados locais (Pavilhão Agroalimentar, Refeitórios, Bar, Biblioteca, Centro de Recursos);
- Definição de limites de ocupação de determinados espaços: bar, biblioteca escolar, centro de recursos, refeitório, residências escolares, serviços administrativos...
- Definição das salas de contingência: sala de apoio entre as salas A5 e A6 (entrada/saída exterior) na Herdade da Murteira e sala C7 no Centro-Escola;
- Entrada e saída da escola condicionada – apenas permitida à hora de almoço e circulação condicionada na escola (os veículos automóveis



dos alunos ficam restringidos ao parque de estacionamento e devem apenas transportar o seu proprietário;

- Alunos internos não podem entrar e sair das instalações e circular para outros alojamentos;
- Ventilação das salas de aula, das residências escolares e de outros espaços específicos fechados;
- Privilegiar a realização de contactos não essenciais pela comunidade extraescolar com a escola por via eletrónica;
- Disponibilização de canais de comunicação facilitadores do contacto;
- Elaboração e/ou divulgação de materiais/campanhas de sensibilização para a comunidade escolar e extraescolar;
- Sensibilização dos elementos da comunidade educativa para o cumprimento destas e de outras normas específicas que venham a ser definidas especificamente pela escola ou pelas entidades competentes em matéria de educação e saúde.

4. REGIME MISTO

Entende-se por regime misto aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo. Já sessão síncrona corresponde aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos. O trabalho autónomo corresponde aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele.

4.1. TRANSIÇÃO PARA O REGIME MISTO

A transição do regime presencial a misto é solicitada pelo Diretor à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando devido à situação epidemiológica, não for possível à escola manter o regime presencial. A autorização depende ainda de parecer emitido pelas entidades competentes da DGS.

A passagem do regime presencial é comunicada, através de Nota Informativa, pelo mesmo aos docentes e, pelos Orientadores Educativos, aos alunos e encarregados de educação. Acresce a estas estratégias, a divulgação no site da escola, em www.epdra.pt e nas respetivas redes sociais.

A comunicação da passagem ao regime misto inclui a indicação da data de início do regime misto e quais os destinatários a que este se aplica.

4.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME MISTO

O processo de ensino e aprendizagem deve desenvolver -se através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo.

A organização e funcionamento do regime misto deve prever a adequação à carga horária semanal de cada disciplina ou unidade de

formação de curta duração (UFCD), tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos: privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor; repartir a carga horária de cada disciplina ou UFCD entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo; alternar as atividades presenciais com o trabalho autónomo.

O regime misto proposto tem por base, a diminuição das deslocações à escola, em cada semana, por cada uma das turmas, a diminuição do número de alunos que estão presentes no espaço escolar e a redução de custos para as famílias, dada a dispersão geográfica de origem de muitos dos alunos que frequentam a EPDRA.

Desta forma propõe-se que, no regime misto, se mantenham em permanência na escola as turmas do curso de Técnico/a de Gestão Equina (dado que necessitam de manter o acompanhamento e maneio dos equinos diariamente e o transporte dos mesmos comporta custos muito significativos); em alternância na escola à semana, para desenvolvimento das aulas da componente técnica/tecnológica e ainda da FCT desenvolvida em contexto de escola, ficariam as turmas do curso de Técnico/a de produção Agropecuária/ com as turmas de Técnico/a de Cozinha-Pastelaria a que se somariam as turmas dos Cursos de Educação e Formação.

No regime misto, as atividades presenciais decorrem de acordo com as orientações existentes para o regime presencial. As atividades não presenciais deverão ser precedidas de planificação das atividades síncronas (trabalho autónomo) e assíncronas, de forma articulada, em sede de Conselho de Turma, de forma a garantir a distribuição mais homogénea das sessões síncronas e assíncronas e evitar repetições de temáticas abordadas, designadamente no âmbito dos DAC e da componente de Cidadania e Desenvolvimento.

A plataforma Google Classroom é a referência para atividades assíncronas, repositório de material partilhado, atividades a realizar pelos alunos, entre outras dinâmicas que poderão nela ser desenvolvidas. Para estas atividades destaca-se a importância do feedback dado em tempo útil aos alunos sobre as atividades realizadas.

As atividades síncronas serão realizadas através da plataforma Zoom, em cerca de 70% da carga semanal prevista para a disciplina/UFCD.



Os sumários de todas as aulas presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo (sessões assíncronas) devem ser registados no programa de gestão pedagógica eSchooling e divulgados aos alunos de forma clara, através de sinalética de cores como AP (aula presencial), AS (aula síncrona), AA (aula assíncrona).

Os sumários devem ainda ser indicados na respetiva turma na plataforma Google Classroom de forma a que os alunos deles tenham conhecimento.

Também os alunos deverão proceder ao registo da atividade que desenvolvem em contexto não presencial, em caderneta própria com vista ao financiamento POCH.

Compete aos docentes o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno, a qual deverá constar da plataforma Google Classroom e que deverá ser partilhada com o Orientador Educativo e com o Diretor de Curso da respetiva turma.

Compete ao diretor de turma promover a articulação entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

5. REGIME NÃO PRESENCIAL

Entende-se por regime não presencial aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.

O regime não presencial ocorre nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, sendo desenvolvido através de sessões síncronas e assíncronas. Para tal, a EPDRA definiu a adoção de um conjunto de metodologias adequadas, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais e que integram o seu Plano de Ensino@Distância.

Sessão síncrona corresponde aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos. As sessões assíncronas correspondem ao trabalho autónomo, ou seja, aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele.

5.1. TRANSIÇÃO PARA O REGIME NÃO PRESENCIAL

A transição do regime presencial a não presencial é solicitada pelo Diretor, à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando devido à situação epidemiológica, não for possível à escola manter o regime presencial. A autorização depende ainda de parecer emitido pelas entidades competentes da DGS. Esta transição poderá ainda ser determinada pelas autoridades educativas e de saúde competentes, na situação de agravamento da situação epidemiológica do país.

A passagem do regime presencial é comunicada, através de Nota Informativa, pelo mesmo aos docentes e, pelos Orientadores Educativos, aos alunos e encarregados de educação. Acresce a estas estratégias, a divulgação no site da escola, em www.epdra.pt e nas respetivas redes sociais.

A comunicação da passagem ao regime misto inclui a indicação da data de início do regime não presencial, quais os destinatários a que este se aplica e as indicações necessárias à sua operacionalização.

5.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME NÃO PRESENCIAL

De acordo com a revisão realizada em janeiro de 2021, o processo de ensino e aprendizagem associado ao regime não presencial, deve desenvolver-se através da combinação entre aulas síncronas, aulas assíncronas e aulas mistas (que combinam uma parte (cerca de 2/3 – 40 minutos – síncronos e 20 minutos assíncronos)

A organização e funcionamento do regime não presencial deve prever a adequação à carga horária semanal de cada disciplina ou unidade de formação de curta duração (UFCD), tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos: privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor; repartir a carga horária de cada disciplina ou UFCD entre aulas síncronas, aulas assíncronas e aulas mistas.

No regime não presencial, as atividades decorrem de acordo o Plano de Ensino@Distância elaborado e definido para o efeito pelo Conselho Pedagógico, o qual pode ser ativado com entidades que se constituam como parceiras, designadamente, o Município de Abrantes.

O Conselho Pedagógico é ainda responsável pelo acompanhamento e monitorização do plano supramencionado.

A implementação do regime não presencial nas diferentes turmas deverá ser precedida de planificação das aulas síncronas, mistas e assíncronas, de forma articulada, em sede de Conselho de Turma, de forma a garantir a distribuição mais homogénea das diferentes tipologias, evitar tempos excessivos em frente ao computador, disponibilizar tempo para que os alunos do Curso de Técnico/a de Gestão Equina exercitem as suas montadas, evitar repetições de temáticas abordadas, designadamente no âmbito dos DAC e da componente de Cidadania e Desenvolvimento.

Compete assim, ao Conselho de Turma adequar as opções curriculares, as estratégias de trabalho, o trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, desenvolvidos com a turma ou grupo de alunos, às especificidades do regime

não presencial, com vista à prossecução das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e à promoção do sucesso escolar de todos os alunos.

A plataforma Google Classroom é a referência para atividades assíncronas (aulas assíncronas e componente assíncrona das aulas mistas), repositório de material partilhado, atividades a realizar pelos alunos, entre outras dinâmicas que poderão nela ser desenvolvidas. Para estas atividades destaca-se a importância do feedback dado em tempo útil aos alunos sobre as atividades realizadas.

As atividades síncronas (aulas síncronas e componente síncrona das aulas mistas) serão realizadas através da plataforma Zoom, em cerca de 70% da carga semanal prevista para a disciplina/UFCD.

Os sumários de todas as aulas presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo (sessões assíncronas) devem ser registados no programa de gestão pedagógica eSchooling e divulgados aos alunos de forma clara, através de sinalética de cores como AM (aula mista), AS (aula síncrona) e AA (aula assíncrona).

Os sumários devem ainda ser indicados na respetiva turma na plataforma Google Classroom de forma a que os alunos deles tenham conhecimento.

Também os alunos deverão proceder ao registo da atividade que desenvolvem em contexto não presencial, em caderneta própria com vista ao financiamento POCH.

Compete aos docentes o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das aulas síncronas, assíncronas e mistas, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno, a qual deverá constar da plataforma Google Classroom e que deverá ser partilhada com o Orientador Educativo e com o Diretor de Curso da respetiva turma.

Compete ao diretor de turma promover a articulação entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

6. COMPONENTE TÉCNICA/TECNOLOGICA; FCT/FPCT E PAP/PAF

6.1. COMPONENTE TÉCNICA/TECNOLOGICA

De acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, está previsto na alínea d), do n.º 18, que devem ter lugar em regime presencial, garantindo-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, as disciplinas ou UFCD de natureza prática e a formação em contexto de trabalho que não possam ter lugar em regime misto ou não presencial, por requererem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos, contudo tal opção torna-se de difícil operacionalização, dada a dispersão geográfica de origem dos alunos, que inclui as ilhas, o que implicaria custos avultados para as famílias, designadamente no Curso de Técnico/a de Gestão Equina.

Neste sentido, a interrupção do regime presencial, determinará uma alteração mais profunda dos horários, aumentando a carga de disciplinas de natureza mais teórica (sociocultural e científica) e/ou que não exijam a utilização de equipamentos específicos. O andamento da componente técnica/tecnológica deverá desacelerar devendo reduzir a carga semanal, e procurando desenvolver competências base que não exijam, de imediato, a aplicação prática e/ou recorrendo à prática simulada, até ao regresso ao regime presencial.

Não sendo possível o regresso ao ensino presencial, as atividades decorrerão sob a forma práticas simuladas e/ou outras formas definidas especificamente em função do perfil de saída do curso e do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Nos anos não terminais poderá ainda optar-se pela troca de UFCDs e/ou módulos, adiando as de carácter mais prático e avançando outras de carácter mais teórico.

6.2. FCT/FPCT

No caso da FCT (cursos profissionais) e da FPCT (cursos de educação e formação), designadamente, dos estágios, estes poderão ser adiados até que reunidas as condições de realização em contexto de empresa.

Se tal se revelar de todo impossível, designadamente, no setor da Hotelaria/Restauração, poderá ser substituído por prática simulada, realizada em contexto de escola, ou à distância. Para tal, os professores orientadores da FCT, definirão um plano de atividades a realizar diariamente pelos alunos e acompanharão a sua realização. Os alunos deverão por seu lado realizar o registo de todas as atividades desenvolvidas, elaborando no final o respetivo relatório que será apreciado/avaliado em conjunto com as atividades desenvolvidas.

6.3. PAP/PAF

A realização da PAP (apresentação oral e/ou prova prática) nos cursos profissionais e a PAF nos cursos de educação e formação, será realizada em contexto presencial, mas obedecendo a normas mais restritivas, uma vez que poderá integrar a realização de prova prática, como acontece no Curso de Técnico/ de Cozinha-Pastelaria e no CEF de Pasteleiro/a-Padeiro/a.

Neste contexto, as provas poderão obedecer a um calendário mais alargado, de forma a prever a sua realização individual e a garantir a higienização dos espaços entre os alunos que apresentam/realizam a sua PAP.

Poderá ainda ser prevista a participação de elementos do júri, designadamente os externos, através de canais digitais.

7. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Conforme estabelecido na alínea c), do número 17, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, no âmbito da organização das atividades letivas e formativas, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas, é realizado de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma, devendo ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

Dadas as características da escola e dos alunos anteriormente referidas, se estes dispuserem de condições para tal, poderá ser realizado a distância, sendo desenvolvido pelos docentes da Educação Especial nos períodos assíncronos das aulas mistas e nas aulas assíncronas, de acordo com horário a definir. Também o apoio desenvolvido pela psicóloga deverá ser desenvolvido em horário assíncrono e divulgado aos alunos acompanhados e aos responsáveis da turma (Orientador Educativo e Diretor de Curso).

Os docentes das disciplinas deverão ainda mobilizar as medidas previstas nos respetivos Relatórios Técnico-Pedagógicos, designadamente, no que se refere ao apoio aos alunos.

8. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A avaliação e classificação deverá respeitar o estabelecido e aprovado no Plano de Intervenção Pedagógica. Na passagem aos regimes misto ou não presencial deverá continuar a prever-se:

- Adequação dos instrumentos de recolha de informação à tipologia de regime envolvendo a participação dos alunos na sua definição;
- Diversificação dos processos de recolha de informação (instrumentos de avaliação);
- Promoção da avaliação contínua e de caráter formativo, fornecendo feedback de qualidade ao aluno sobre o seu desempenho;
- Adequação das tarefas propostas aos objetivos de aprendizagem, ao desenvolvimento das competências previstas e ao tempo de realização;
- Implementação das adequações no processo de avaliação de acordo com o estabelecido nas fichas de identificação de necessidades dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/20218, de 06 de julho.
- Definição de medidas de recuperação de aprendizagens para os alunos que não consigam ter sucesso nos módulos/UFCDs, adequando-as ao regime de ensino em vigor;
- Comunicação/interação com o Orientador Educativo sobre a situação escolar dos alunos com vista à informação ao encarregado de educação.

9. DEVERES DOS ALUNOS

Quanto aos deveres dos alunos, é aplicável o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais legislação em vigor, bem como no regulamento interno da escola, estando os alunos obrigados ao cumprimento de todos os deveres neles previstos, designadamente o dever de assiduidade nas sessões síncronas e o de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente, para as sessões assíncronas.

As situações de alunos que não consigam participar nas atividades por falta de meios deve ser comunicada à escola, para que seja encontrada uma solução com vista a ultrapassar os constrangimentos identificados.

Se não for possível o acompanhamento das atividades pelos alunos, por falta de meios, estas poderão realizadas na própria escola, de acordo com o previsto na subalínea iii), da alínea b), do número 17, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho.

10. ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

O acompanhamento e monitorização do Plano de Ensino@Distância é da competência do Conselho Pedagógico sendo operacionalizado da seguinte forma:

- Aplicação de questionários a docentes e alunos, de acordo com calendarização definida;
- Análise dos resultados em sede de Conselho Pedagógico;
- Ajustamento de medidas definidas;
- Aplicação de questionário aos encarregados de educação após a conclusão do regime não presencial.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente documento constitui-se como um referencial estando sujeito a alterações decorrentes da evolução da situação epidemiológica e das orientações superiores emanadas, concretizando-se no Plano de Ensino@Distância da EPDRA.